



LEI ORDINÁRIA Nº 162

de 22 de dezembro de 1965

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO PARA FIM DE
LOTEAMENTO DA CHÁCARA "JARDIM RENACÊNÇA", DE
PROPRIEDADE DO SR. RUBEN ALBERTO ABBOT DE CASTRO
PINTO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder autorização ao Sr. RUBEN ALBERTO ABBOT DE CASTRO PINTO, para fazer loteamento da Chácara nº 19, com área de 75.350 m2., com denominação "BAIRRO JARDIM RENACENÇA", neste Município.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 23/12/65.

IBER GOMES SÁ *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 162/1965 - 22 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em